

São Paulo, 1º de dezembro de 2016

Aos

**QUOTISTAS DO RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL II
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

**REF: RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS DO RB CAPITAL
DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - FII,**

Prezados Quotistas,

Nos termos artigo 41, VI, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472”), bem como nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, na qualidade de administradora do **RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.945.604/0001-27 (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente), vem, por meio desta, informar que, na Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, realizada em 1º de Dezembro de 2016 (a “Assembleia”):

- 1.** em razão da renúncia do Administrador, os Quotistas presentes aprovaram a eleição do Novo Administrador nos termos detalhados no item (3) abaixo;
- 2.** os Quotistas aprovaram a alteração do item 2.2 a fim de prorrogar o prazo de duração do Fundo até 31 de dezembro de 2017, passando o referido item a vigor imediatamente a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da assembleia geral, com o inteiro teor das deliberações, e do regulamento do Fundo consolidado;

3. os Quotistas aprovaram a substituição, a partir do fechamento do dia 13 de janeiro de 2017 (“Data de Transferência”), do Administrador pelo Novo Administrador eleito, a saber, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº. 6.696, de 21, de fevereiro de 2002, que será responsável pelos serviços de administração, custódia e escrituração das quotas do Fundo e a contratação da Oliveira Trust Servicer S.A. sociedade devidamente autorizada pela CVM com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, como responsável pela controladoria de ativos e passivos do Fundo (“Agente de Controladoria”).

4. os Quotistas aprovaram as alterações propostas pelo Novo Administrador ao Regulamento, conforme minuta marcada disponibilizada aos Quotistas, a partir da Data da Transferência, em especial: (a) a alteração da destinação da taxa de administração entre os prestadores de serviços, sem majoração desta; (b) a alteração da definição de Ativos Financeiros para exclusão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários do rol de ativos; (c) a inclusão como hipótese de liquidação do fundo da rescisão do contrato de prestação de serviços de controladoria de ativos e passivos celebrado entre o Fundo e o Agente de Controladoria ou renúncia do Agente de Controladoria, com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição e (d) demais alterações ao Regulamento constantes da minuta marcada proposta para adequação aos parâmetros e controles internos do Novo Administrador.

Ficaram o Administrador e o Novo Administrador, conforme aplicável, autorizados a adotar as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral, incluindo a consolidação do Regulamento constante do anexo à ata da Assembleia.

A deliberação do item 2 acima (prorrogação do prazo do Fundo), bem como o Regulamento consolidado contendo referida deliberação entrará em vigor

imediatamente a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da assembleia geral, com o inteiro teor das deliberações, e do regulamento do Fundo consolidado.

As deliberações dos itens 1, 3 e 4 acima e o Regulamento consolidado contendo tais alterações entrarão em vigor na abertura do dia útil seguinte à Data da Transferência, qual seja, dia 16 de janeiro de 2017 (“Data de Vigência”).

O Administrador esclareceu aos Quotistas presentes à Assembleia que, em observância ao prazo previsto nos Artigos 39 a 42 da ICVM 472, e no intuito de cumprimento do referido prazo, será disponibilizado aos Quotistas e à CVM (via CVMWeb) tão somente a ata da Assembleia e do Regulamento contendo as alterações aprovadas nos termos do item 2 acima. A disponibilização do Regulamento contendo as demais alterações aprovadas, juntamente com o reenvio e divulgação da ata da Assembleia, ocorrerá na efetiva Data de Vigência, momento em que as alterações passarão a vigorar perante Quotistas e terceiros.

Atenciosamente,

Citibank DTVM S.A.

Securities and Fund Services

Administrador